



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 798, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

"CRIA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
criar o Sindicato dos Servidores Públicos no âmbito do Município de Marechal
Floriano-ES.

Art. 2º A criação do sindicato dos servidores públicos tem
o objetivo de buscar metas e decisões que possam trazer vantagens e reivindicar por
direitos já adquiridos em todos os procedimentos que asseguram a vida profissional dos
servidores lotados no quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º O sindicato dos servidores públicos irá trabalhar e
lutar em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus associados no
âmbito da representação dentro da administração pública.

Art. 4º Após a criação do sindicato dos servidores
públicos, os organizadores deverão nomear uma comissão para escolha de seus
representantes legais, bem como instituir o estatuto que dará respaldo aos trabalhos
desenvolvidos.

Art. 5º A comissão deverá apresentar lavraturas de atas,
informando todos os passos decisivos para a aprovação dos membros da chapa que irão
representar todos os servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Para a criação da comissão que irá administrar o sindicato deverão ser feitas assembléias como todos os servidores e também com a presença do Chefe do Poder Executivo, para que determine as regras e condutas que os representantes legais do sindicato irão cumprir, sem violar os princípios legais da administração pública municipal.

Art. 7º O sindicato só não poderá ter o poder de propor greves, para que os serviços essenciais ao público não sejam paralisados.

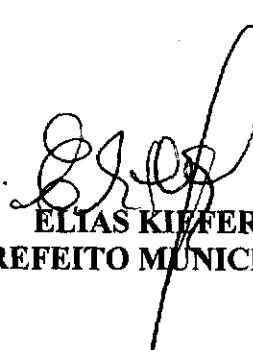
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regularizar a Lei num Prazo de 180 (cento e oitenta) dias e regulamentar através de Decreto Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.


ELIAS KIFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 7981 / 2008
EM 31 / 03 / 2008
PREFEITO MUNICIPAL